

OS EFEITOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DO DESAMPARO AFETIVO DE FILHO E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Marcos Nicolau Lessing¹, Diogo Durigon²

1 Autor, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto 2 Orientador, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Os progenitores não devem se omitir nas ações que concernem ao convívio com seus filhos, haja vista que o cuidado e a proteção firmam-se como direitos personalíssimos das crianças e adolescentes.

Nesse âmbito, a omissão dos genitores pode caracterizar dano moral por abandono afetivo e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal.

A responsabilidade civil do progenitor ausente enseja o ingresso de ações indenizatórias no Poder Judiciário com o intuito de buscar reparação pecuniária pelo afeto não disponibilizado.

O propósito deste trabalho concentra-se na investigação de afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana nos casos em que os genitores abandonam de forma afetiva os seus filhos.

Nesse sentido, pretendeu-se verificar se há ocorrência de dano moral e a sua possibilidade de reparação em eventual indenização em dinheiro.

METODOLOGIA

A direção seguida para a elaboração deste trabalho foi o estudo de caso embasado na pesquisa bibliográfica e a pesquisa de casos concretos na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do emprego do método dedutivo.

Desta forma, observou-se o rumo obtido pelas demandas que buscam a reparação do dano moral sofrido em razão do abandono afetivo que os genitores não dispensaram aos seus filhos na infância e adolescência, conforme os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Estudaram-se opiniões dos diversos autores que escrevem sobre o Direito de Família, tais como Maria Berenice Dias, Rolf Madaleno, Maria Helena Diniz, Carlos Roberto Gonçalves, entre outros.

Por outro lado, examinou-se o alcance real de eventual reparação pecuniária impetrada no poder judiciário.

RESULTADOS/DISCUSSÕES

O tema desamparo afetivo suscita bastante controvérsia. A constatação de dano moral no ambiente familiar requer precaução absoluta e extrema averiguação dos fatos que implicam o distanciamento na relação paterno-filial.

Nos conflitos oriundos do seio familiar, no qual a oposição de ideias, sentimentos ou interesses é frequente, não ocorre dano moral capaz de suscitar a indenização. Nota-se que nas disputas familiares sobrepõem-se a emoção e os sentimentos e é habitual a ocorrência de agastamentos e mágoas, situações que causam dor, sem que tais circunstâncias sejam objeto de mensuração a fim de autorizar indenização pecuniária.

Considerando-se o enorme caráter subjetivo da liberdade afetiva parental, o amor e o afeto não podem ser impostos ou exigidos. Não se trata de um dever, mas de uma escolha, até mesmo inconsciente, do progenitor em nutrir carinho pelo seu descendente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das** Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. v.7. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca...Acesso em: 13 maio 2013.

